

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
XIII CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA
ENTRÂNCIA E DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROVA DE TRIBUNA

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO (TEMA) 2

Considere a seguinte situação hipotética:

PEDRO DA SILVA, MÁRCIO COSTA e CRISTIANO OLIVEIRA, qualificados nos autos, foram denunciados e pronunciados pela prática do crime tipificado no artigo 121, § 2.º, incisos II, III e IV, do Código Penal.

A denúncia é transcrita a seguir.

Na madrugada de 5/7/2020, entre as 4 h 30 min e as 6 h, em via pública, na Rua da Creche, Bairro Bengui, em Belém – PA, os denunciados PEDRO DA SILVA, MÁRCIO COSTA e CRISTIANO OLIVEIRA, em unidade de desígnios, com dolo de matar, espancaram LUCAS VIEIRA SOUTO, que veio a óbito, conforme laudo cadavérico em anexo.

No dia dos fatos, os denunciados, na companhia de LARISSA DE SOUZA, namorada de PEDRO, estavam em via pública, consumindo bebida alcoólica e droga. A vítima, LUCAS, que também se encontrava em via pública, sozinha, fazia uso de *crack*. Em dado momento, LUCAS gritou por LARISSA, oferecendo-lhe droga, o que causou a irritação dos denunciados. Após isso, MÁRCIO foi ao encontro de LUCAS e o chamou para irem até a rua de cima para “conversarem”, tendo sido seguido por PEDRO e CRISTIANO. Ao lá chegarem, todos passaram a agredir LUCAS com pedaços de pau, chutes e socos, causando a morte da vítima.

O crime foi praticado por motivo fútil, consistente em revide à interpelação do ofendido ao oferecer droga a LARISSA.

O homicídio foi perpetrado com o emprego de meio cruel, visto que LUCAS foi violentamente espancado até a morte, o que lhe ocasionou sofrimento atroz, sendo certo que o crime foi cometido com brutalidade fora do comum, ausente o mais elementar sentimento de piedade.

O crime foi praticado com emprego de recurso que dificultou a defesa do ofendido, uma vez que os denunciados dissimularam sua intenção, tendo atraído a vítima para outra rua, local onde o espancaram impiedosamente, em superioridade numérica, inclusive quando já estava desfalecido no chão.

PROVA PRODUZIDA

1. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (CADAVÉRICO) – LUCAS VIEIRA SOUTO (19 ANOS DE IDADE)

1.1. QUESITOS

1º) Houve morte?

- 2º) Qual a causa da morte?
- 3º) Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?
- 4º) A morte foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou decorrente de ato libidinoso?

1.2. EXAME EXTERNO: ténues livores cadavéricos fixos, principalmente no dorso; rigidez cadavérica completa; múltiplas lesões contusas e fraturas na face; diminutas escoriações difusas nos membros superiores e inferiores.

1.3. EXAME INTERNO: Não realizado em razão da pandemia de covid-19.

1.4. CONCLUSÃO

Ao exame, os achados indicam morte por traumatismo cranioencefálico derivado de ação contundente.

1.5. RESPOSTAS AOS QUESITOS

- 1º) Sim.
- 2º) Traumatismo cranioencefálico.
- 3º) Contundente.
- 4º) Sem elementos.

Juntado o laudo de exame de local de crime violento, do qual destacamos os trechos a seguir.

DO CADÁVER

DESCRIÇÃO

Tratava-se de um adulto do sexo masculino, de compleição normolínea, tez branca, cabelos negros e curtos. O cadáver encontrava-se em decúbito dorsal, com a cabeça apoiada no piso e a face voltada para a direita. Os membros inferiores estavam estendidos e ligeiramente afastados entre si. O membro superior direito encontrava-se estendido e o esquerdo, flexionado, ambos estavam afastados do tronco.

PERINECROSCOPIA

Quando do exame do corpo, os peritos criminais constataram:

- a) rigidez cadavérica não perceptível na mandíbula nem nos membros;
- b) livores hipostáticos móveis, concentrados na região dorsal;
- c) múltiplas lesões contusas e fraturas ósseas na face;
- d) escoriações no pescoço e na face;
- e) manchas de sangue produzidas por espargimentos no tronco e nos membros, com sentido de produção que indicava origem na região da cabeça.

PROVA ORAL PRODUZIDA

TERMO DE DECLARAÇÕES: LARISSA DE SOUZA

Inquirida pela autoridade policial, respondeu: que, à época dos fatos, namorava com PEDRO; que PEDRO tinha muitos amigos, entre eles as pessoas de MÁRCIO e CRISTIANO; que, na data dos fatos, a depoente, PEDRO, MÁRCIO e CRISTIANO resolveram “ficar de boa” na rua, em uma esquina, consumindo bebidas

alcoólicas; que, próximo ao grupo, havia um indivíduo desconhecido, “noiado”, fazendo uso de *crack*; que o indivíduo não falava nada com o grupo, tendo ficado apenas sozinho no local fazendo uso de *crack*: que, na ocasião, a depoente estava trajando uma blusa branca, e o indivíduo desconhecido, em dado momento, gritara: “Ô de blusa branca”; que a depoente olhara para trás e questionara: “é comigo?”; que indivíduo dissera que era sim e, naquele momento, oferecera *crack* para a depoente, tendo perguntado se ela queria “dar um pega”; que os acompanhantes da depoente não gostaram da conduta do desconhecido, e MÁRCIO imediatamente se dirigira ao desconhecido e dissera: “bora ali na rua de cima pra nós conversar”; que o indivíduo desconhecido começara a caminhar na direção da outra rua, tendo sido seguido por PEDRO, MÁRCIO e CRISTIANO; que a depoente resolvera acompanhar para ver o que iria acontecer; que, no trajeto até a outra rua, PEDRO pegara um pedaço de pau que estava no chão; que, assim que chegaram até a outra rua, sem qualquer discussão prévia, PEDRO desferira um golpe com o pedaço de pau na cabeça do desconhecido, que, em decorrência do golpe, caíra no chão; que, após ter caído, o desconhecido fora atingido no rosto e no corpo por diversos socos e chutes desferidos por MÁRCIO e CRISTIANO, bem como por diversos golpes de pau desferidos por PEDRO; que, quando a depoente notara as agressões, resolvera sair do local correndo e se dirigira sozinha até a residência de sua mãe, onde passou a noite; que, após os fatos, não chegara a comentar nada sobre o ocorrido com PEDRO, MÁRCIO ou CRISTIANO e que os envolvidos também não comentaram nada com a depoente; que a depoente tomara conhecimento da morte do indivíduo desconhecido porque vira fotografias do cadáver em um grupo do Facebook; que, mesmo tendo tido conhecimento da morte do desconhecido, preferira não comentar nada com os autores. E nada mais disse nem nada mais lhe foi perguntado.

Auto de reconhecimento de pessoa por fotografia juntado aos autos do inquérito policial. A testemunha LARISSA não teve dúvidas em apontar os acusados como autores das agressões.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO: PEDRO DA SILVA

Cientificado de seu direito constitucional ao silêncio, preferiu dar sua versão sobre os fatos: que, no dia dos fatos apurados no inquérito, o declarante saíra com sua namorada, LARISSA, para um bar nas proximidades de sua residência; que, no referido bar, encontrara os amigos MÁRCIO e CRISTIANO; que ficaram no referido bar até por volta de 1 h da manhã; que resolveram comprar bebida em uma distribuidora e continuar a beber; que, em certo momento, perceberam a presença de um desconhecido que fumava *crack* na esquina; que a referida pessoa falara alguma coisa para sua namorada, mas o depoente não entendera; que o depoente e seus amigos foram até o desconhecido tirar satisfação, oportunidade em que o rapaz lhe desferira um soco no rosto; que o depoente reagira com outro soco, momento em que a vítima caíra e batera a cabeça no chão; que o depoente e seus amigos foram embora, sem perceber maior gravidade nos ferimentos da vítima; que não é verdade que tenha espancado a vítima com um pedaço de pau. Nada mais disse nem nada mais lhe foi perguntado.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO: MÁRCIO COSTA

Cientificado de seu direito constitucional ao silêncio, preferiu manifestar-se somente em juízo.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO: CRISTIANO OLIVEIRA

Cientificado de seu direito constitucional ao silêncio, preferiu dar sua versão dos fatos: que, no dia dos fatos narrados no inquérito, encontrara-se com seus amigos PEDRO e CRISTIANO em um bar situado nas proximidades de sua casa; que PEDRO estava acompanhado de sua namorada, LARISSA; que ficaram no local até o fechamento do recinto, o que ocorrera por volta de 1 h da manhã; que decidiram passar em uma distribuidora e comprar mais bebida; que ficaram bebendo na rua da namorada de PEDRO; que, por volta de 3 h da manhã, perceberam que um indivíduo desconhecido fazia uso de *crack* na esquina; que tal indivíduo fizera alguma gracejo com LARISSA; que PEDRO falara com MÁRCIO algo que o depoente não ouvira; que MÁRCIO chamara o desconhecido para usar droga na rua de cima; que PEDRO saíra com MÁRCIO e o desconhecido; que, por curiosidade, o depoente seguira logo atrás na companhia de LARISSA; que vira o momento em que PEDRO desferira um golpe com um pedaço de pau na cabeça do desconhecido; que ficara assustado com a situação e se evadira do local; que não agredira a vítima em momento nenhum.

Auto de apresentação e apreensão de imagens do local do crime também foi juntado aos autos.

PROVA JUDICIAL

Em juízo, a testemunha LARISSA confirmou em parte o depoimento prestado em sede policial, reafirmando que seu então namorado e seus conhecidos MÁRCIO e CRISTIANO agrediram a vítima. Indicou, no entanto, que as pauladas foram de responsabilidade de CRISTIANO, e não de PEDRO. Disse, ainda, que PEDRO se limitara a dar um chute na barriga da vítima. Após as perguntas do Ministério Público, revelou que sempre fora agredida por PEDRO durante o namoro e que o visitara no presídio havia mês. Negou, porém, estar sofrendo qualquer tipo de ameaça.

Ouvido também o delegado de polícia BRUNO FERREIRA VIANA, o qual relatou: que o fato acontecera em julho de 2020; que, de início, pelo estado em que a vítima se encontrava, pensaram que a vítima teria sofrido um disparo de espingarda calibre 12 no rosto, pois estava com o rosto totalmente deformado; que informantes no local, os quais não se identificaram por temor a represálias, disseram que, na verdade, a vítima morrera espancada por algumas pessoas que frequentavam aquela região, com a utilização de pedaço de pau ou ferro; que, já de início, os informantes disseram quem eram as pessoas envolvidas no fato; que indicaram que os autores eram "MALDOSO" (PEDRO), a namorada dele (LARISSA), "MARCINHO" (MÁRCIO) e "VIDA LOKA" (CRISTIANO); que os informantes falavam: "todo mundo aqui sabe disso, mas ninguém tem coragem de ir à delegacia"; que fora coletado vídeo de câmera de segurança do local do fato; que as imagens não são de boa qualidade, mas permitem a visualização da dinâmica dos fatos; que a quantidade de pessoas envolvidas batia com as informações obtidas dos colaboradores e que havia uma pessoa do sexo feminino que não teria se envolvido diretamente no fato; que conseguiram identificar e intimar a namorada de "MALDOSO" (PEDRO), que, inclusive, estava com ele em uma outra tentativa de homicídio que é investigada pela mesma delegacia; que ela comparecera à delegacia, acompanhada de seu pai, e que fizera um relato espontâneo da situação; que LARISSA dissera, à época, que namorava com PEDRO e que eles costumavam frequentar a região dos fatos para fazer uso de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes; que, naquele dia, estavam acompanhados de dois indivíduos que eram da convivência deles, "VIDA LOKA" (CRISTIANO) e "MARCINHO" (MÁRCIO) e que havia um outro indivíduo desconhecido que estava fazendo uso de *crack*, posteriormente identificado como a vítima, LUCAS;

que essa pessoa que estava fazendo uso de *crack*, em determinado momento, acabara se dirigindo à namorada de PEDRO e lhe oferecera uma pedra de *crack*, tendo perguntado se ela queria fazer uso compartilhado da droga com ele; que tal fato causara irritação, principalmente em PEDRO, mas também nos demais, todos envolvidos com crimes no bairro, principalmente crimes contra o patrimônio, e “eles entendem que uma pessoa não pode desafiá-los dessa forma, oferecendo droga para a namorada de um deles, na frente do namorado”; que MÁRCIO se aproximara da vítima e o chamara para conversarem, tendo dito “isso tá errado! Não é assim que se faz”; que a vítima acompanhara MÁRCIO e, logo atrás, foram PEDRO, CRISTIANO e LARISSA; que PEDRO já se armara com um pedaço de madeira; que o grupo chamara a vítima de forma a levá-la para um local de menor movimento; que PEDRO começara o ataque com um pedaço de madeira e os outros participaram das agressões com chutes e socos, e que a vítima caíra e, mesmo assim, continuava sendo espancada, tendo sido deixada lá com a cabeça totalmente deformada; que, ao final da filmagem, é possível ver que, mesmo com a vítima caída, PEDRO ainda continuava a golpeá-la; que a própria namorada de PEDRO, LARISSA, confirmara que era ele quem agredia a vítima com o pedaço de madeira; que fora o depoente quem colheira o depoimento de LARISSA, que estava acompanhada de seu pai; que realizara o interrogatório de PEDRO e CRISTIANO; que CRISTIANO confirmara que, de fato, estava, naquela noite, fazendo uso de bebida alcoólica com PEDRO, LARISSA e MÁRCIO; que a vítima teria se dirigido a LARISSA e que eles não gostaram; que LARISSA dissera que PEDRO espancara a vítima, tendo negado sua participação, tendo ela dito, inclusive, que tirara PEDRO de cima da vítima, tendo-o afastado, e que outras pessoas que estavam na região se aproveitaram da situação e também espancaram a vítima; que, no vídeo, percebe-se claramente as pessoas passando ao fundo, mas sabe que naquela região, devido à violência, as pessoas não se envolvem nesse tipo de situação; que a vítima tinha 18 anos de idade, vivia em situação de rua, era viciada em *crack* e tinha algumas ocorrências policiais que indicavam a prática de pequenos furtos em comércio, que acredita ser para a manutenção do próprio vício; que não há notícias sobre animosidade anterior entre a vítima e os réus; que a motivação fora “coisa daquele momento”; que, exceto o depoimento de LARISSA, os relatos de pessoas da região apontavam para a autoria dos réus, e que, inclusive antes de obter as imagens, já tinha a informação de que os réus estariam envolvidos; que, além de LARISSA, CRISTIANO também apontara PEDRO como autor.

Em seu interrogatório, o réu PEDRO alegou que, de fato, agredira a vítima em razão de ela ter oferecido *crack* a sua namorada, LARISSA, contudo afirmou que não dera pauladas na vítima, mas apenas um chute na região das costelas; manteve a afirmação de que a vítima o agredira primeiro, mas admitiu que todos agrediram a vítima, não sabendo informar quem fora o responsável pelas pauladas, se MÁRCIO ou CRISTIANO. Além disso, informou que responde a uma tentativa de homicídio praticada meses antes do fato aqui apurado.

O réu MÁRCIO, em juízo, alegou que se limitara a acompanhar os amigos até o local da agressão e que não agredira a vítima. Admitiu ter chamado a vítima para uma rua menos movimentada a pretexto de consumirem uma pedra de *crack*, a pedido de PEDRO. Negou, porém, que soubesse da intenção de seus amigos em agredi-la. Alegou que visualizara PEDRO desferir a primeira paulada na vítima, mas não reparara se CRISTIANO também a agredira, pois havia deixado o local. Informou, ainda, que nada fizera para proteger a vítima por temor a PEDRO. Ressaltou que não tem antecedentes criminais.

Em seu interrogatório judicial, CRISTIANO confessou ter agredido a vítima com alguns chutes, inclusive na região da cabeça. Alegou, porém, que não tivera intenção de matar a vítima, já que tencionava apenas dar-lhe uma surra. Informou que MÁRCIO chamara a vítima, prometendo-lhe uma pedra de *crack*, para acompanhá-los a uma rua próxima, e que, ao chegar lá, PEDRO lhe desferira o primeiro golpe com um pedaço de pau, o que levava a vítima ao chão. Em seguida, o depoente e MÁRCIO aplicaram-lhe alguns chutes e, em certo momento, PEDRO passara a desferir mais pauladas na cabeça da vítima, tendo chegado a afundar sua face. Disse, por fim, estar muito arrependido do que fizera e pediu uma chance. Afirmou que respondera a alguns processos por uso de droga e fora condenado por lesão corporal leve, em sentença com trânsito em julgado em 2018.

As partes apresentaram memoriais. Os réus foram pronunciados nos termos da denúncia e mantidos presos preventivamente.

Considerando a situação hipotética apresentada, proceda à sustentação do Ministério Público perante o Conselho de Sentença, discorrendo sobre os elementos de prova produzidos e as teses jurídicas possíveis.
